

ATO EXECUTIVO DA DIRETORIA EXECUTIVA, de 01/10/2023

Estabelece as políticas para **concessão de bolsas e descontos nos cursos de Graduação nas modalidades Presencial, EAD - Semipresencial e EAD - online.**

O **DIRETOR PRESIDENTE** da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regular os procedimentos para a **concessão de bolsas e descontos nos cursos de Graduação nas modalidades Presencial, EAD - Semipresencial e EAD - online**, resolve através do seguinte:

ATO EXECUTIVO

Art. 1º. Instituir as políticas para **concessão de bolsas e descontos nos cursos de Graduação nas modalidades Presencial, EAD - Semipresencial e EAD - online.**

§ 1.º Descontos e bolsas não são acumulativos entre si e serão válidos somente para ingressantes nas campanhas de vestibular a partir de 2024 e que não possuam vínculo ativo com a UNIPAR.

§ 2.º As vagas são limitadas, devendo o interessado consultar a disponibilidade por curso, turno, campus e polo.

§ 3.º **As políticas tratadas pelo presente Ato Executivo não se aplicam para os cursos Presenciais de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Fisioterapia, para os cursos Semipresenciais de Educação Física e Estética, além dos cursos EAD em Secretariado Executivo, Gestão Comercial, Gestão Pública, Negócios Imobiliários e Gestão de Cooperativa.**

Art. 2º. Integram essa política:

- I. **Bolsa ProUni;**
- II. **Bolsas Funcionais;**
- III. **Bolsas e Descontos por Convênios; e**
- IV. **Bolsas e Descontos Institucionais.**

Art. 3º. A efetivação dos benefícios previstos neste Ato Executivo fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Parágrafo único. São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

- I. Os benefícios parciais não serão cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção do Financiamento Estudantil FIES e Desconto Antecipação;
- II. Caso haja coexistência de benefícios parciais inacumuláveis, o acadêmico beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;
- III. Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o acadêmico não tenha solicitado a concessão do benefício;
- IV. O acadêmico beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Compensação Bancária, sob pena de perda do benefício;
- V. O acadêmico beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda do benefício;
- VI. Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao seu deferimento;
- VII. Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao acadêmico.

Art. 4º. **Bolsa ProUni:** em cumprimento à Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, são concedidas no Ensino Superior e abrangem:

- I. As bolsas oriundas do Programa Universidade para Todos (Prouni), concedidas aos acadêmicos por meio de Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) e em observância à Lei n.º 11.096/2005 ao Decreto n.º 5.493/2005 e a outros normativos editados pelo MEC.

Art. 5º. **Bolsas Funcionais:** estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

Art. 6º. **Bolsas e Descontos por Convênios:** oriundos de parcerias firmadas entre a Universidade e órgãos públicos, associações, empresas ou quaisquer outras pessoas jurídicas, que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores na UNIPAR, desde que formalmente pactuadas por meio de Contrato ou Termo específico.

Parágrafo único. A concessão do Desconto estabelecido no *caput* tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes. O acadêmico beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar a cédula de identidade e declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado. E em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular.

Art. 7º. **Bolsas e Descontos Institucionais:** concedidos por mera liberalidade da UNIPAR, devendo atender aos seguintes critérios a depender da modalidade:

I. **Desconto Antecipação:** concedido a acadêmicos a partir da segunda parcela da mensalidade, quando da antecipação de pagamento de todo o período letivo e de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de aplicação de 3% (três por cento) na antecipação do semestre;
- b) O desconto tem validade semestral e incidirá exclusivamente da P2 a P6;
- c) O desconto antecipação incidirá apenas nas parcelas vincendas.

Parágrafo único. Caso o acadêmico não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

II. **Desconto Família:** destinado aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Graduação que possuam dois ou mais membros do mesmo núcleo familiar efetivamente matriculados, obedecidas as seguintes condições:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta por cento) durante todo o curso, desde que comprovado vínculo familiar e pelo tempo em que ambos se mantiverem matriculados;
- b) A concessão do desconto requer solicitação do acadêmico beneficiário, por meio de formulário próprio, com a apresentação de documentação comprobatória de vínculo (cédula de RG, Certidão de Nascimento, comprovante de união dos cônjuges);
- c) Para fins deste Ato Executivo, consideram-se membros do núcleo familiar os avós, pais, cônjuges/companheiros e seus respectivos filhos, irmãos e

netos, consanguíneos ou não, com o grau de parentesco devidamente comprovado.

- d) O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória com validade legal.

III. Desconto Egresso: concedido aos acadêmicos egressos da UNIPAR (graduados em qualquer modalidade de ensino) e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 35% (trinta e cinco por cento), durante todo o curso, para cursar a graduação na mesma modalidade do curso que se formou na UNIPAR;
- b) O desconto é concedido exclusivamente aos acadêmicos ingressantes (calouros) que apresentarem certificado de conclusão de Ensino Superior expedido pela UNIPAR.

IV. Desconto Transferência: concedido aos acadêmicos transferidos de outra Instituição de Ensino Superior, com *status* de matriculado, em abandono do curso ou que estejam com a matrícula trancada, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta por cento) durante todo o curso;
- b) Nos casos de transferências em grupo, os percentuais de desconto a serem concedidos serão analisados em cada situação apresentada.
- c) O desconto será concedido exclusivamente aos acadêmicos que atenderem aos requisitos para a transferência externa e apresentarem a documentação exigida para efetivação de sua matrícula nessa condição, de acordo com o edital.

V. Desconto Segunda Graduação: objetiva oferecer aos acadêmicos ingressantes (calouros) na segunda graduação, consoante os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta por cento), durante todo o curso, para a graduação na mesma modalidade do curso que se formou;
- b) O desconto é aplicado apenas a novos acadêmicos, sem vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição.

- VI. Desconto Melhor Idade:** ofertado aos acadêmicos ingressantes (calouros), com idade acima de 51 (cinquenta e um) anos, seguindo os seguintes critérios:

Idade	%
51 a 60 anos	50%
61 a 70 anos	60%
71 a 80 anos	70%
81 anos ou +	80%

- a) Para obtenção do benefício, será exigido a apresentação do original e cópia do RG.
- b) Limitado a 1 (um) acadêmico por turma.

- VII. Programas Institucionais de concessão de bolsa e descontos voltados à rede básica de ensino e órgãos de segurança pública:** ofertado aos acadêmicos ingressantes (calouros) vinculados à rede básica de ensino ou órgãos de segurança pública seguindo os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 35% (trinta e cinco por cento) durante todo o curso;
- b) Considera-se para fins deste Ato Executivo como beneficiários das bolsas e descontos de órgãos de segurança pública funcionários públicos concursados, efetivos e ativos da Polícia Militar, Civil e Federal, Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), Guarda Municipal e Agente Penitenciário de todo o Brasil;
- c) Considera-se para fins deste Ato Executivo como beneficiários das bolsas e descontos para profissionais da educação funcionários públicos concursados, efetivos e ativos da rede pública de ensino básico (docentes, coordenadores, diretores e administrativos) e da rede privada sob regime de CLT. Em ambos os casos, de escolas aderentes às propostas educacionais e eventos realizados pela UNIPAR.
- d) Estende-se o programa para o núcleo familiar desses funcionários com percentual de 30% (trinta por cento).

- VIII. Desconto Promocional:** concedido em ações específicas e campanhas da UNIPAR, em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias deste Ato Executivo, sendo reguladas por documento normativo específico.

- IX. Desconto Mérito Enem:** concedido exclusivamente a acadêmicos calouros ingressantes e que realizaram a prova do ENEM nos últimos 10 anos e concedidos de acordo com os critérios abaixo:

- a) O percentual a ser concedido observará o escalonamento disposto a seguir:

Nota Enem	% de desconto
Até 300 pontos	25% para todo curso
301 a 450 pontos	30% para todo curso
451 a 650 pontos	35% para todo curso
651 a 800 pontos	40% para todo curso
a partir de 801 pontos (1 bolsa por unidade)	100% para todo o curso

- b) O desconto será concedido para todo o curso do acadêmico beneficiário, desde que não haja reprovação em mais do que 25% (vinte e cinco por cento) das disciplinas do semestre.

X. Desconto Familiar Colaborar UNIPAR: concedido exclusivamente para o núcleo familiar de colaboradores UNIPAR a acadêmicos calouros ingressantes.

- a) O desconto possui percentual de incidência de 35% (trinta e cinco por cento) durante todo o curso, desde que comprovado vínculo familiar e pelo tempo em que o colaborador se mantiver sob contrato com a UNIPAR;
- b) A concessão do desconto requer solicitação do acadêmico beneficiário, por meio de formulário próprio, com a apresentação de documentação comprobatória de vínculo (cédula de RG, Certidão de Nascimento, comprovante de união dos cônjuges);
- c) Para fins deste Ato Executivo, consideram-se membros do núcleo familiar os avós, pais, cônjuges/companheiros e seus respectivos filhos, irmãos e netos, consanguíneos ou não, com o grau de parentesco devidamente comprovado.
- d) O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória com validade legal.

Art. 8º. Quando da renovação dos benefícios para o segundo período letivo, o candidato deverá preencher os requisitos que constam no documento que rege a matéria, vigente à época.

Art. 9º. Ficam automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios na Universidade Paranaense - UNIPAR,

respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

- Art. 10. Os casos omissos serão avaliados pelo Reitor e / ou Diretor Presidente.
- Art. 11. Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Umuarama - Paraná, 01 de outubro de 2023.




ARTUR NAPPO DALLA LIBERA
DIRETOR PRESIDENTE

